

Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



LEI Nº 335 - DE 18 DE MARÇO DE 2.009

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatício para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Coveiro	• Séc. De Obras;	465,00	01
Merendeira	• Séc. De Educação	465,00	07
Padeiro	• Séc. De Educação;	465,00	01
Auxiliar Adm.	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação; e • Séc. De Promoção. • Sec. De Obras • Sec. De Esporte	470,00	14
Motorista Veículo Leve	• Séc. De Saúde; • Séc. De Educação	560,00	02
Motorista Veículo Pesado	• Séc. De Educação	610,00	02
Man. Serv. Gerais	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação; e • Séc. De Promoção. • Séc. De Obras	465,00	25

Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> • Sec. De Esporte • Sec. De Administração; • Sec. De Educação; • Séc. De Promoção. • Séc. De Obras; • Séc. De Esporte 	510,00	04
Guarda	<ul style="list-style-type: none"> • Sec. De Administração; • Sec. De Educação; e • Séc. De Promoção. • Séc. De Obras • Séc. De Esporte 	465,00	11
Monitora	<ul style="list-style-type: none"> • Séc. De Educação; • Séc. De Promoção 	465,00	09
Técnico de Informática	<ul style="list-style-type: none"> • Sec. De Educação; e • Séc. De Promoção 	510,00	04
Professor Superior	<ul style="list-style-type: none"> • Séc. de Educação 	753,80	10
Professor Magistério	<ul style="list-style-type: none"> • Séc de Educação 	687,08	03

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando – se o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

I – A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;

II – A qualificação técnica do contratado;

III – O prazo de prestação dos serviços;

IV – O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção

as despesas;

V – A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

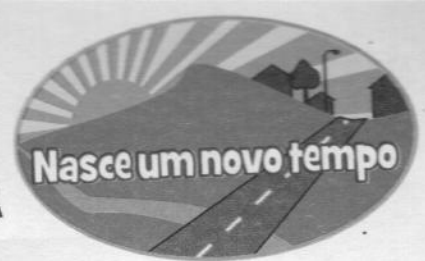
Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012



Parágrafo Único – A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.

Artigo 5º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2.009.

Artigo 8º – Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
São Pedro da Cipa, 18 de Março de 2.009.


WILSON VIRGÍNIO DE LIMA
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: